

Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor
Responsabilidade Limitada

São Paulo, 21 de março de 2025

Parte Geral do Regulamento do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor Responsabilidade
Limitada

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor Responsabilidade Limitada (“Fundo”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.
- 1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições desta Parte Geral, prevalecerão as disposições dos Anexos.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 Administração. O Fundo é administrado pela Administradora.
 - 2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
 - 2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:
 - (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

- (e) os pareceres do Auditor Independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

- (xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xix) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xx) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- (xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e
- (xxiii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das cotas;
- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo e da Classe Única; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 Gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios;
- (xiii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo, devendo informar à Administradora e à Onnibank eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xiv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios com auxílio do Onnibank e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através dos Agentes de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;
- (xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;
- (xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas

ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

- (xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xviii) monitorar as Alocações Mínimas;
- (xix) caso a Gestora contrate os serviços de empresa de classificação de risco, assegurar-se de que todo o material de divulgação apresente a nota de risco mais recente conferido à classe ou Subclasse(s) de cotas a que se referir o material, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada, bem como providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco atribuída à classe e à(s) Subclasse(s) objeto de classificação de risco;
- (xx) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e
- (xxi) validar, previamente ao desembolso pela Classe Única, os Encargos previstos na cláusula 4.1, item XXV do Capítulo 4 e, após a validação da Gestora, encaminhar ao Administrador solicitação de pagamento com os respectivos documentos comprobatórios das despesas.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agentes de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ix) Auditor de Processos; e
- (x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3, desde que devidamente autorizadas.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; e
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior.

2.4 Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

- 2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.
- 2.5 Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item "c" abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item "ii" acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- 2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.
- 2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral não sujeita a recurso.
- 3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe Única, conforme aplicável (“Encargos”):
- (i) Taxa de Administração;
 - (ii) Taxa de Gestão;
 - (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
 - (iv) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (v) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (vi) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (vii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (ix) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (xii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xvi) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) taxa de distribuição primária das Cotas;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo os Agentes de Cobrança Extraordinária;
- (xxiv) despesas com a contratação do Auditor de Processos, se houver;
- (xxv) mediante validação prévia da Gestora, o reembolso à Entidade Consignatária dos valores por esta devidos ou pagamento diretamente a cada Ente Público Conveniado e/ou Gestora de Margem, referente aos custos mensais de Consignação em folha dos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do respectivo Convênio;
- (xxvi) despesas com Operações de Derivativos realizadas pela Classe Única; e
- (xxvii) pagamento ou reembolso à Entidade Consignatária de prêmio dos Seguros Prestamistas obrigatórios vinculados aos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável ou do respectivo Convênio.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 Assembleia. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou

Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo Descritivo.

- 5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e aos Cotistas.
- 5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 5.2 Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3 Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4 Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
 - 5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.
 - 5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.
 - 5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.
 - 5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.
 - 5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com

poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

- 5.6 Forma e local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.
- 5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.6.2 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 5.7 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.
- 6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
 - (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
 - (iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;
 - (v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
 - (vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
 - (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
 - (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
 - (x) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.
- 6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Descritivo.
- 7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras
- 7.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em julho de cada ano.

- 7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos seguintes *websites*, respectivamente: www.oliveiratrust.com.br e www.rizaasset.com.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 21 de março de 2025

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Anexo I

ao

Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor Responsabilidade Limitada

Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita neste Anexo Descritivo.
- 1.3 Categoria da Classe Única. A Classe Única é classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe Única é classificada como “Financeiro – Crédito Consignado”, conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- 1.5 Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
 - 1.5.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado.
- 1.6 Público-Alvo. Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
- 1.7 Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.8 Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 1.9 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo.
- 1.10 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) Evento de Desalavancagem,

Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e (ii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso relevante no Patrimônio Líquido da Classe Única.

- 2.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas e novas aquisições de Direitos Creditórios; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:

- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.2 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.
- (iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

- (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização.
 - (v) É permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
 - (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que o deferimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.
- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.
- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Transferência e na legislação pertinente.
- 3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.
- 3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá observar as Alocações Mínimas.
- 3.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe Única pagará ao Cedente/Endossante o Preço de Transferência previsto no respectivo Termo de Transferência.
- 3.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:
- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (iv) cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00, ou (3) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
- 3.6 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico.
- 3.7 A Classe Única não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- 3.7.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante e a suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios Transferidos pela Classe Única, exceto se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas à Onnibank ou aos Cedentes/Endossantes.
- 3.7.2 A Classe Única não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.7.3 Adicionalmente, é vedado à Classe Única aplicar em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.
- 3.8 Os Direitos Creditórios Transferidos, se passíveis de registro, serão registrados em Entidade Registradora ou, se não passíveis de registro, serão custodiados pelo Custodiante. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.9 Caso a Classe Única adquira Ativos Financeiros de Liquidez que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 3.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora (www.rizaasset.com).
- 3.9.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes

obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

- 3.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo.
- 3.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes/Endossantes, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.12 Os Cedentes/Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O respectivo Cedente/Endossante é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, nos respectivos Contratos de Transferência e na legislação vigente, bem como pelas declarações prestadas no Contrato de Transferência de que sejam parte.
- 3.13 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.
- 3.14 Não existe, por parte do Fundo, da Classe Única, da Administradora ou da Gestora qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.
- 3.15 A Classe Única poderá contratar Operações de Derivativos, sendo certo que somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.
 - 3.15.1 Para o efeito do disposto no item 3.15, as Operações de Derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que **(a)** (i) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (ii) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou **(b)** sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (i) seja a B3 ou (ii) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à classificação de risco AA.
 - 3.15.2 Serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de

posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

- 3.15.3 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.
- 3.15.4 Caso qualquer das contrapartes de operações de derivativos com a Classe Única tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar mínimo necessário para que seja caracterizada como uma Contraparte de Derivativos Autorizada, a Administradora, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por uma Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.15.5 A celebração e liquidação antecipada de Operações de Derivativos deverá ser previamente aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.16 É vedado à Classe Única realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.
- 3.17 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são decorrentes de (a) compras de produtos e serviços, bem como de saques com pagamento à vista, sem a incidência de juros remuneratórios, com a utilização de Cartões Consignados; (b) financiamento de saques com pagamento parcelado ou saques com pagamento à vista em que haja incidência de juros remuneratórios, realizados com os Cartões Consignados; e (c) financiamento com juros da parcela não paga da Fatura do Cartão Consignado (rotativo ou parcelamento, conforme o caso).
- 4.2 Os Direitos Creditórios Cartões serão adquiridos exclusivamente da Onnibank, e os Direitos Creditórios CCB serão adquiridos exclusivamente das Instituições Financeiras Cedentes/Endossantes.
- 4.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.
- 4.4 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira da Classe Única consistem na adoção dos seguintes procedimentos:
 - (i) mensalmente, a Entidade Consignatária apurará o valor das parcelas das compras e dos saques com pagamento à vista realizados com os Cartões Consignados, ou o valor das parcelas das CCBs, conforme o caso, representativas dos Direitos Creditórios, e disponibilizará para a Gestora as informações acerca dos valores e a Gestora validará as informações disponibilizadas. Caso haja divergência, a Gestora e a Cedente/Endossante ou Entidade Consignatária, conforme o caso, apurarão as divergências de informações para corrigir os valores que serão informados para o Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso;
 - (ii) mensalmente, a Entidade Consignatária apurará o valor dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por cada Devedor e instruirá sistemicamente ou manualmente, conforme o caso, ao Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, a debitar o valor apurado da folha salarial, aposentadoria ou benefício, conforme a regra do Convênio do Ente Público Conveniado e, após receber retorno do Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, em relação a tal instrução, confirmará e enviará à

Gestora o processamento e/ou comprovante do referido débito;

(iii) mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, cada Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, encaminhará à Entidade Consignatária os Arquivos de Conciliação (que incluem os arquivos de pagamentos e de glosas, incluindo em decorrência de óbitos), os quais a respectiva Entidade Consignatária deverá encaminhar ao Custodiante e à Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações e, sempre que solicitado e caso seja possível, dará acesso à Gestora via integração ou comunicação direta, para que o Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, envie os Arquivos de Conciliação diretamente à Gestora, hipótese que a Gestora enviará o Arquivo de Conciliação ao Custodiante;

(iv) mensalmente, após o envio dos Arquivos de Conciliação, a Entidade Consignatária enviará o Arquivo de Baixa para processamento da Gestora e do Custodiante;

(v) até a data limite do mês subsequente prevista no respectivo Convênio, o respectivo Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, realizará a transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Vinculada com o valor contido nos Arquivos de Conciliação, englobando tanto os valores de titularidade da Classe Única, da Entidade Consignatária e de outros cessionários e/ou endossatários da Entidade Consignatária, se houver; e

(vi) de posse dos arquivos previstos nos itens (iii) e (iv) acima, da confirmação da Gestora sobre a consistência do Arquivo de Baixa e dos Arquivos de Conciliação, e tendo recebido os valores indicados no inciso anterior, em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora encaminhará ao Custodiante o Arquivo de Baixa, e o Custodiante realizará em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Arquivo de Baixa a conciliação dos valores devidos à Classe Única, à Entidade Consignatária ou aos cessionários e/ou endossatários da Entidade Consignatária, conforme o caso, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

- 4.5 O pagamento do Preço de Transferência **(a)** dos Direitos Creditórios Cartões será realizado pela Classe Única exclusivamente mediante transferência eletrônica disponível de recursos para a Conta Fiduciária Onnibank, **(b)** dos Direitos Creditórios CCB decorrentes de financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Consignados (rotativo ou parcelamento, conforme o caso) poderá ser realizado mediante a Compensação, sendo certo que eventual saldo remanescente será pago à respectiva Instituição Financeira Cedente/Endossante e **(c)** dos Direitos Creditórios CCB decorrentes de financiamento de saques com pagamento parcelado ou saques com pagamento à vista em que haja incidência de juros remuneratórios, será realizado mediante transferência eletrônica disponível de recursos para a respectiva Instituição Financeira Cedente/Endossante.
- 4.6 Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Cedente/Endossante e/ou a Entidade Consignatária prestarão, por meio do Contrato de Transferência, na respectiva Data de Oferta, certas declarações em relação aos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única, que incluirão, sem limitação, ausência de ônus, regularidade na contratação dos Direitos Creditórios e observância dos termos do Convênio.

CAPÍTULO 5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:
1. Critérios de Elegibilidade aplicáveis a todos os Direitos Creditórios:

- a. considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Liquidez e Reserva de Despesas e Encargos;
- b. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez na Data de Oferta devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- c. o Devedor do Direito Creditório, na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios, deve ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 80 (oitenta) anos (exclusive);
- d. a idade média ponderada dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, considerando *pro forma* a aquisição pretendida, não poderá ser superior a 68 (sessenta e oito) anos (exclusive), sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta;
- e. a concentração de Devedores acima de 74 (setenta e quatro) anos (exclusive) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- f. o Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na Data de Oferta, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a aquisição pretendida;
- g. o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não deverá superar R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h. considerando *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Entes Públicos Conveniados que sejam estados ou entidades estaduais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição
A	Individualmente, até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo certo que somente será verificado após a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores;
B	Individualmente, até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo certo que somente será verificado após a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores;
C	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo certo que somente será verificado após a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores
D	Vedado

- i. considerando *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Entes Públicos Conveniados que sejam municípios ou entidades municipais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição
A / A+	Individualmente, até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo certo que somente será verificado após a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores;
B / B+	Individualmente, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo certo que somente será verificado após a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores;
C	Individualmente, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo certo que somente será verificado após a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores
D	Vedado

- j. considerando *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Entes Públicos Conveniados com CAPAG C é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo certo que este Critério de Elegibilidade somente será verificado após a 6ª (sexta) Data de Pagamento da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores;
- k. o Direito Creditório não deverá ser devido por funcionário, aposentados e beneficiários de Entes Públicos Conveniados com Despesa Total com Pessoal acima do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Data da Oferta, sendo que esse limite, atualmente, é 60% (sessenta por cento);
- l. é vedada a aquisição de Direitos Creditórios no qual o respectivo Ente Público Conveniado esteja sem repassar os recursos devidos à Classe Única para a respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensal;
- m. é vedada a aquisição de Direitos Creditórios no qual o respectivo Ente Público Conveniado tenha deixado de repassar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, os recursos devidos à Classe Única na respectiva Conta Vinculada, em 3 (três) datas de pagamento mensais alternados nos últimos 18 (dezoito) meses, ainda que os pagamentos tenham sido posteriormente regularizados;
- n. é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados por funcionários, aposentados e beneficiários de Ente Público Conveniado com índice de perdas, na Data da Oferta, acima dos indicadores abaixo;

Índice de Perdas do Ente Público Conveniado	%
Índice de Perdas do Ente Público Conveniado Over 30	maior que 18%
Índice de Perdas do Ente Público Conveniado Over 90	maior que 12%
Índice de Perdas do Ente Público Conveniado Over 180	maior que 8%

2. Critérios de Elegibilidade aplicáveis somente aos Direitos Creditórios decorrentes de operações de saque com pagamento parcelado e saque com pagamento à vista com juros:

- a. os Direitos Creditórios poderão ser devidos por Devedores com inadimplência de até 30 (trinta) dias corridos perante a Classe Única na respectiva Data de Oferta, para isso, precisa estar vigente e confirmado o débito em folha de pagamento para todas as parcelas inadimplidas dos respectivos Devedores, conforme informado pelo respectivo Ente Público Conveniado e o Ente Público Conveniado não esteja com atraso de repasse dos recursos devidos à Classe Única para a respectiva Conta Vinculada há mais de 30 (trinta) dias corridos;
 - b. o prazo de vencimento do Direito Creditório a serem endossados à Classe Única deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo Convênio do Entes Públicos Conveniados em vigor na Data de Oferta;
 - c. a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data do seu efetivo endosso à Classe Única;
 - d. as parcelas das CCB a serem endossadas à Classe Única não podem ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais);
 - e. a soma **(a)** da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios com **(b)** o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos (exclusive);
 - f. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a Taxa de Endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de operações saque com pagamento parcelado e saque com pagamento à vista com juros, e financiamento com juros da parcela não paga da Fatura do Cartão Consignado (rotativo ou parcelamento), deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Endosso;
 - g. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de operações saque e financiamento com juros da parcela não paga da Fatura do Cartão Consignado (rotativo ou parcelamento), a média ponderada da taxa de endosso dos Direitos Creditórios deverá ser maior ou igual à Meta da Média da Taxa de Endosso;
3. Em relação aos Direitos Creditórios de operações de financiamento com juros da parcela não paga da Fatura do Cartão Consignado (rotativo ou parcelamento):
- a. os Direitos Creditórios poderão ser devidos por Devedores com inadimplência de até 30 (trinta) dias corridos perante a Classe Única na respectiva Data de Oferta, sendo que para isso, precisará estar vigente e confirmado o débito em folha de pagamento para todas as parcelas inadimplidas dos respectivos Devedores, conforme informado pelo respectivo Ente Público Conveniado e o Ente Público Conveniado não esteja com atraso de repasse dos recursos devidos à Classe Única para a respectiva Conta Vinculada há mais de 30 (trinta) dias corridos;
 - b. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe Única deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo Convênio do Entes Públicos Conveniados em vigor na Data de Oferta;
 - c. a soma **(a)** da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios com **(b)** o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos (exclusive);
 - d. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a Taxa de Endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de operações saque com pagamento parcelado e saque com pagamento à vista com juros, e financiamento com juros da parcela não paga da Fatura do Cartão Consignado (rotativo ou parcelamento) deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Endosso;

- e. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de operações saque e financiamento com juros da parcela não paga da Fatura do Cartão Consignado (rotativo ou parcelamento), a média ponderada da taxa de endosso dos Direitos Creditórios deverá ser maior ou igual à Meta da Média da Taxa de Endosso;
- 4. Em relação aos Direitos Creditórios decorrentes de operações de compra e saque com pagamento à vista sem juros:
 - a. os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores com inadimplência de até 30 (trinta) dias corridos perante a Classe Única na respectiva Data de Oferta, para isso, deverá estar vigente e confirmado o débito em folha de pagamento para todas as parcelas inadimplidas dos respectivos Devedores, conforme informado pelo respectivo Ente Público Conveniado e o Ente Público Conveniado não esteja com atraso de repasse dos recursos devidos à Classe Única para a respectiva Conta Vinculada há mais de 30 (trinta) dias corridos; e
 - b. o prazo de vencimento do Direito Creditório deverá ser menor ou igual a 32 (trinta e dois) dias.
- 5.1.1 Os valores estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 5.1(1.f) e 5.1(1.g) acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.
- 5.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em arquivos eletrônicos a serem enviados pelo respectivo Cedente/Endossante e/ou Entidade Consignatária, previamente a cada Transferência de Direitos Creditórios à Classe Única, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.
- 5.3 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- 5.4 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua Transferência à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente/Endossante, a Entidade Consignatária, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 Características Gerais.

- 6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

- a. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.
- 6.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.
- 6.1.3 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.
- 6.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).
- 6.1.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.2 Séries e Subclasses de Cotas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, bem como um número indeterminado de diferentes Subclasses. As Cotas Subordinadas Júnior serão de Subclasse Única.
- 6.3 Cotas Seniores.
 - 6.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
 - 6.3.2 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
 - 6.3.3 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.
- 6.4 Cotas Mezanino.
 - 6.4.1 As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
 - 6.4.2 Desde que assim previsto no respectivo Suplemento, as Cotas Mezanino de uma determinada Subclasse poderão ser subordinadas a outras Subclasses de Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e remuneração.
 - 6.4.3 As Cotas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
 - 6.4.4 As Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Mezanino.

6.5 Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.6 Emissão de Novas Cotas.

6.6.1 A Administradora, em nome da Classe Única, operacionalizará a emissão e distribuição de (a) uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou (b) uma ou mais Séries e/ou Subclasses de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (i) os Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e a Onnibank enviem notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;
- (iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores à 1,00 (um inteiro); e
- (v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*.

6.6.2 Os Cotistas detentores de Cotas Seniores e Cotas Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.

6.6.3 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (a) enquadramento do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicáveis ou (b) enquadramento de qualquer outro critério da Classe Única.

6.6.4 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.5 abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

- 6.6.5 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

6.7 Distribuição de Cotas.

- 6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.
- 6.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 6.7.3 A Onnibank, seus controladores e respectivos parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, no caso dos controladores pessoas físicas, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, deverão, isolada ou conjuntamente subscrever, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão.
- 6.7.4 As Cotas Subordinadas Junior referidas no item 6.7.3 acima poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para a Onnibank, seus controladores e respectivos parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau no caso dos controladores pessoas físicas, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

6.8 Subscrição e Integralização de Cotas.

- 6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, pelos Investidores Qualificados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino e o(s) Índice(s) de Liquidez não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.
- 6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira da Classe Única aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino pelos Investidores Qualificados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pela Classe Única.
- 6.8.3 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 6.8.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de

transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

- 6.8.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.8.7 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.8 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 Cotista Inadimplente.

- 6.9.1 Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe Única, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).
 - 6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.
 - 6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.
 - 6.9.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.
 - 6.9.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe Única.

6.9.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.9.2 Caso a Classe Única realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 Registro para Negociação.

6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

6.10.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na Parte Geral deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- (i) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;
- (ii) no caso de (1) a Gestora tomar ciência, a partir de informações fornecidas por eventuais terceiros interessados ou obtidas por meio de fontes públicas, de qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe Única mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que de forma que tal instituição deixe de ser uma Instituição Autorizada; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a

Classe Única eventualmente mantenha conta; a Administradora deverá requerer, às expensas da Classe Única, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para outra conta de titularidade da Classe Única, domiciliada em outra Instituição Autorizada, e por conseguinte informar à Gestora a respectiva conta para a qual serão direcionados os recursos transferidos;

- (iii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (iv) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação;
- (v) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente da Onnibank, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro da Onnibank após o depósito em cada Conta Vinculada, com base no Arquivo de Baixa recebido da Onnibank, que conterá as informações necessárias para a baixa dos Direitos Creditórios; e.
- (vi) disponibilizar diariamente à Gestora as informações que lhe caibam nos termos do item 7.2(v) abaixo, com auxílio do Custodiante.

7.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (iii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;
- (iv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - (a) Alocações Mínimas;
 - (b) Índice de Cobertura;
 - (c) Índice de Perdas Over 30;
 - (d) Índice de Perdas Over 90;
 - (e) Índice de Perdas Over 180;
 - (f) Índice de Pré-pagamento;
 - (g) Índice de Refinanciamento;
 - (h) Índice de Renegociação;
 - (i) Índice de Resolução de Transferência;
 - (j) Índice de Liquidez;
 - (k) Índices de Subordinação Mezanino; e
 - (l) Índice de Subordinação Sênior.

- (v) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nas alíneas (d), (e), (f), (g), (i), (m)(I) a (m)(V) e (n) abaixo, no Relatório de Gestão, está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora):
- (a) Alocações Mínimas;
 - (b) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
 - (e) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (f) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (g) Valor Presente dos Direitos Creditórios;
 - (h) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
 - (i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
 - (j) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
 - (k) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês;
 - (l) Patrimônio Líquido;
 - (m) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

- (VIII) Apropriação de Rentabilidade;
 - (IX) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (X) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
- (n) valor das Disponibilidades;
 - (o) Índice de Perdas Over 30;
 - (p) Índice de Perdas Over 90;
 - (q) Índice de Perdas Over 180;
 - (r) Índice de Pré-Pagamento;
 - (s) Índice de Refinanciamento;
 - (t) Índice de Renegociação;
 - (u) Índice de Cobertura;
 - (v) Índice de Cobertura Sênior;
 - (w) Índice(s) de Cobertura Mezanino(s);
 - (x) Índice de Resolução de Transferência;
 - (y) Índice de Liquidez;
 - (z) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
 - (aa) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez; e
 - (bb) Montantes, taxas prefixadas e contrapartes de Operações de Derivativos, caso celebradas pela Classe Única.
- (vi) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
 - (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável.
 - (vii) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do parágrafo 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.
- 7.2.1 As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas nos Contratos de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 deste Anexo Descritivo.
- 7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e
- (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias.
- (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino(s), do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do(s) Índice(s) de Liquidez Mensal Mezanino(s) deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 7.2.3.1 e 7.2.3.2 abaixo:

7.2.3.1 Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Gestora em observância do Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) os Índice(s) de Cobertura Mezanino(s) e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3.2 Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate serão considerados líquidos de provisão

para devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Gestora em observância do Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante, e com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira serão determinados com data base do Dia Útil anterior;

- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) os Índice(s) de Cobertura Mezanino(s) e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única objeto de avaliação e, caso a Data de Oferta seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única objeto de avaliação e, caso a Data de Oferta seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades

7.2.4 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.5 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação à Administradora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.6 A Gestora deverá realizar as movimentações diárias dos recursos depositados na Conta Fiduciária Onnibank, referentes ao pagamento do Preço de Transferência dos Direitos Creditórios Cartões, conforme a agenda de pagamento dos Direitos Creditórios Cartões para o administrador dos Cartões Consignados e as taxas e remunerações devidas à Onnibank, na qualidade de emissor dos Cartões Consignados dos quais decorrem os Direitos Creditórios Cartões.

7.3 Custodiante. As atividades de custódia e escrituração das Cotas da Classe Única serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em cada Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta da Classe Única;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única;

- (iv) realizar a conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento do Arquivo de Baixa referentes a tais pagamentos, o que ocorrer por último para transferência no mesmo dia da conciliação, conforme o caso, à Conta da Classe, à conta de livre movimentação das Entidades Consignatárias e/ou para contas de eventuais outros cessionários de Direitos Creditórios, de forma diligente e observados “estritamente os procedimentos previstos no respectivo Contrato de Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe Única; e
 - (v) auxiliar a Administradora na disponibilização diariamente à Gestora das informações que lhe caibam nos termos do item 7.2(iii) acima.
- 7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, deverá verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe Única no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.
- 7.3.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação à Administradora e à Gestora, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 7.3.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe Única, a:
- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe Única, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
 - (ii) liquidar as operações realizadas pela Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
 - (iii) efetuar, às expensas da Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe Única necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
 - (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única.
- 7.3.5 Nos termos de cada um dos Contratos de Transferência, os Cedentes/Endossantes e as Entidades Consignatárias obrigam-se a entregar à Gestora e ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro, e (ii) os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação neste sentido pela gestora, pelo Custodiante ou prestador de serviços contratado pelo Custodiante.

- 7.3.6 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia prevista no Contrato de Custódia e Controladoria e que compõe a Taxa de Administração.
- 7.4 Agentes de Cobrança Extraordinária. Os Agentes de Cobrança Extraordinária serão responsáveis, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome da Classe Única, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sob responsabilidade destes, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.
- 7.4.1 Cada Agente de Cobrança Extraordinária poderá, sob sua responsabilidade e às suas expensas, subcontratar terceiros devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços de que trata o Contrato de Cobrança, incluindo advogados, desde que com a prévia e expressa autorização da Gestora. Não será necessária a prévia aprovação da Gestora para a contratação de advogados que constem de lista de prestadores de serviços jurídicos previamente aprovada pela Gestora.
- 7.4.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos em Conta Vinculada, sendo que os Agentes de Cobrança Extraordinária prestarão ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.
- 7.4.3 A Classe Única, representada pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir um Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.4.4 Cada Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário da Classe Única, tem poderes para, observado o disposto na Política de Cobrança, renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança lhe caiba, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante prévia e expressa autorização da Gestora, nos casos não previstos na Política de Cobrança.
- 7.4.5 Cada Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
- 7.4.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 7.4.7 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.
- 7.5 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pela Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.
- 7.6 Auditor de Processos. No âmbito do processo de conciliação dos recursos depositados em cada Conta de Vinculada, na Conta da Classe e, se houver, na Conta de Cobrança, a Gestora poderá contratar um Auditor de Processos, que será responsável por (a) realizar o

acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única (b) verificar se as informações relativas aos Direitos Creditórios Transferidos constantes de cada Arquivo Conciliação foram devidamente extraídas e (c) verificar a higidez do procedimento de conciliação de Direitos Creditórios realizada pela Gestora e pelo Custodiante.

7.6.1 O Auditor de Processos, quando contratado, deverá realizar as verificações mencionadas no item 7.6 acima trimestralmente (“Período de Verificação”), levando em consideração todos os Arquivos Conciliação e Arquivos de Baixa produzidos durante tal Período de Verificação.

7.6.2 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada Período de Verificação, o Auditor de Processos deverá apresentar à Gestora um relatório de verificação de processos nos termos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços de verificação de processos, detalhando as verificações realizadas e os resultados obtidos, sendo que caso sejam apontadas quaisquer inconsistências em tais relatórios, a Gestora deverá informar imediatamente à Administradora sobre tais inconsistências.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Remuneração da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) *Taxa de Administração, Custódia e Controladoria:* A taxa de administração, Custódia e Controladoria será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido entre R\$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 1.100.000.000,01 (um bilhão, cem milhões de reais e um centavo), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais;

A título de taxa de escrituração das Cotas do Fundo, será devido ao Administrador o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

Adicionalmente a taxa de custódia do Fundo, será devido ao Custodiante o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelo serviço de verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

Será devido ao Agente de Controladoria o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a título de taxa de implantação, na data da primeira integralização das Cotas do Fundo;

Serão acrescidos às remunerações previstas neste item 8.1 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento;

Por fim, será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas que seja extraordinária e não ordinária, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais ativos;

- (ii) *Taxa de Gestão*: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.1.1. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

8.1.2. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

8.1.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

- 8.2 Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, (a) a Onnibank fará jus a uma remuneração no montante líquido correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, atualizada anualmente pelo IPCA e líquida da impostos, na forma detalhada no Contrato de Cobrança e (b) os demais Agente de Cobrança Extraordinária que venham a aderir ao Contrato de Cobrança farão jus a uma remuneração a ser definida no ato de sua contratação.
- 8.3 Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série e/ou Subclasse, conforme aplicável, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.
- 9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da

Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Mezanino em circulação e das Subclasses de Cotas Mezanino de mesma ordem de subordinação, consideradas em conjunto.

9.3.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4 Nos termos do item 9.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Mezanino de cada série e Subclasse e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

9.4.1 Para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

9.4.2 Para Cotas Mezanino de cada série e Subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino de mesma ordem de subordinação, observado que tal valor não será inferior a zero.

9.4.3 Para Cotas Subordinadas Júnior de cada série será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e verificados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino:

Valor Unitário de
Referência: =

Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração:

significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal:

significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer *outra* forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.
- 10.2 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

- 10.3 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
- 10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e verificados pela Gestora, e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

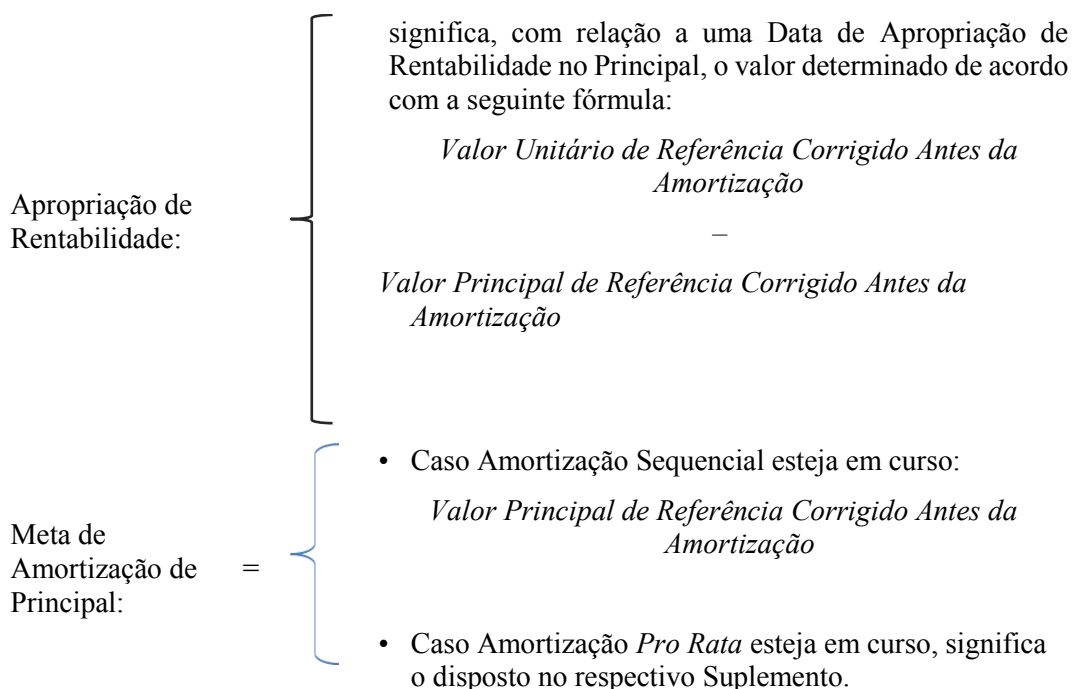
$$\text{Valor Principal de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino:} \\ \qquad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:} \\ \qquad \text{Valor Principal de Referência Corrigido} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:} \\ \qquad \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \text{Amortização de Principal} + \text{Apropriação de Rentabilidade} \end{array} \right.$$

Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Rentabilidade;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$



10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no 10.9 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e
- não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens

- 15.1(ii) a 10.5.1(iii) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.
- 10.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.
- 10.6 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 10.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 10.8 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento.
- 10.9 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(iii) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

- 11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, nas ordens especificadas abaixo:
- 11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (ii) pagamento de Operações de Derivativos, caso aplicável;
 - (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
 - (v) aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.
- 11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:
- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação regulamentação aplicáveis;
 - (ii) pagamento de Operações de Derivativos;
 - (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
 - (v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.
- 11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:
- 11.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (ii) pagamento de Operações de Derivativos;
 - (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
 - (v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada classe de Subclasse de Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o pagamento integral da Meta de Amortização das Subclasse de Cotas Mezanino às quais esteja subordinada;

- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (vii) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (viii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (ix) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento de Operações de Derivativos;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o resgate integral da Subclasse de Cotas Mezanino às quais esteja subordinada;
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.1 acima;

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem

distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.2(i) acima;

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;
- (ii) redução do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;
- (iii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iv) o aumento de qualquer Índice de Perdas Over 30, Índice de Perdas Over 90 e Índice de Perdas Over 180 para nível superior a 18% (dezoito por cento), 12% (doze por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente;
- (v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva

no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos;

- (vi) caso seja verificado o valor de Disponibilidades descontando a Reserva de Liquidez e Reserva de Despesas e Encargos acima de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, sendo certo que não serão considerados para efeitos desta verificação os meses calendário compreendidos entre a data da primeira integralização referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores e os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma mesma emissão de nova série de Cotas Seniores; ou
- (vii) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório por mais de 15 (quinze) dias. Este Evento de Desalavancagem será aplicável somente após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, redução do Índice de Perdas Over 30, Índice de Perdas Over 90 e Índice de Perdas Over 180 para nível inferior a 18% (dezoito por cento), 15% (quinze por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente;
- (v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(vi) acima, a verificação do valor de Disponibilidade descontando a Reserva de Liquidez e Reserva de Despesas e Encargos abaixo ou igual a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (vii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(vii) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe Única; ou
 - (iv) caso o valor das Cotas Seniores da Série com a última Data de Resgate em circulação seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do respectivo valor unitário de emissão.
- 11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
- 11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo, e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 12.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.
- 12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com o Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante.
- 12.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas, a ser determinado pela Administradora com auxílio da Gestora.
- 12.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.
- 12.5 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios detidos pela Classe Única do Fundo serão efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11, sendo que (i) as perdas e provisões com os Direitos Creditórios o serão (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e (b) reconhecidas no resultado do período e (ii) a provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
- 12.6 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>).

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia

de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

- 13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alterar o Regulamento, este Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii) alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) alteração do CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) alteração de qualquer Índice de Cobertura;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e
(vi) alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo e deste CAPÍTULO 13;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração do CAPÍTULO 14 ou do CAPÍTULO 15 deste, ou de qualquer outro item que crie ou	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

	altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;			Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi)	deliberar sobre a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	90% (noventa por cento) das Cotas emitidas	90% (noventa por cento) dos Cotistas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do 8.2 e do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e/ou de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xviii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, sem Justa Causa;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, com Justa Causa;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxiv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou séries ou Subclasses de Cotas Mezanino, ressalvado o disposto no item 6.6.1 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5.1 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xxvii)	deliberar sobre alterações aos Contratos de Transferência ou ao Contrato de Cobrança;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxviii)	Deliberar sobre a aprovação de nova Instituição Financeira Cedente/Endossante de Direitos Creditórios; e	Não aplicável	Não aplicável	Maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxix)	Aprovar a celebração, pela Classe, de Operações de Derivativos.	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe Única, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços da Classe Única que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 13.2(xvi), 13.2(xviii) e 13.2(xix) acima.

13.3.3 Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.4 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 São Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) proposta por quaisquer das Cedentes/Endossantes, qualquer Entidade Consignatária ou Agente de Cobrança Extraordinária, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento por quaisquer das Cedentes/Endossantes, qualquer Entidade Consignatária ou Agente de Cobrança Extraordinária de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência por quaisquer das Cedentes/Endossante, qualquer Entidade Consignatária ou Agente de Cobrança Extraordinária; ou (c) caso quaisquer das Cedentes/Endossantes, qualquer Entidade Consignatária ou Agente de Cobrança Extraordinária, seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;
- (iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a quaisquer das Cedentes/Endossante, qualquer Entidade Consignatária ou Agente de Cobrança Extraordinária;
- (iv) descumprimento por quaisquer dos Cedentes/Endossantes, de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos respectivos Contratos de Transferência, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectiva Cedente/Endossante, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- (v) descumprimento, por um Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectivo Agente de Cobrança Extraordinária, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- (vi) caso um Contrato de Transferência seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pela Cedente/Endossante ou por qualquer Entidade Consignatária;
- (vii) cessação, por uma Cedente/Endossante, por qualquer Entidade Consignatária ou por um Agente de Cobrança Extraordinária de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;
- (viii) rescisão ou término, por qualquer motivo, de um Contrato de Transferência;
- (ix) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança por Justa Causa ou por iniciativa de um Agente de Cobrança Extraordinária;
- (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira de uma Cedente/Endossante, de uma Entidade Consignatária e/ou de um Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior ao maior valor entre (i) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e (ii) 5% (cinco por

cento) do patrimônio líquido do reportando no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior da respectiva entidade;

- (xi) protesto de títulos contra uma Cedente/Endossante, uma Entidade Consignatária e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior ao maior valor entre (i) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do reportando no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior da respectiva entidade, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela parte protestada à Gestora que (a) o protesto foi legalmente sustado; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução e desde que aceitos pelo juízo competente;
- (xii) não cumprimento por uma Cedente/Endossante, por qualquer Entidade Consignatária e/ou Agente de Cobrança Extraordinária de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra si que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse ao maior valor entre (i) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e (ii) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do reportando no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;
- (xiii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe Única, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (xiv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (xv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Mezanino, conforme aplicável;
- (xvi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (xvii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora e não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xviii) caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos à Classe Única por um Ente Público Conveniado na respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensais seguidas, desde que o Valor Presente dos Direitos Creditórios, e desde que tal Ente Público Conveniado realize a Consignação de Direitos Creditórios com valor agregado correspondente a pelo menos, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;
- (xix) caso seja decretado estado de calamidade pública pelo Ente Público Conveniado (caso este seja um estado da federação ou um município) ou pelo município onde está sediado o Ente Público Conveniado, e desde que tal Ente Público Conveniado

realize a Consignação de Direitos Creditórios com valor agregado correspondente a mais de 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

- (xx) caso a conta de recebimento do repasse de um Ente Público Conveniado não seja uma Conta Vinculada, exceto mediante autorização prévia (a) da Gestora e do Custodiante, e desde que a conta de recebimento seja movimentável nos mesmos termos e condições aplicáveis à uma Conta Vinculada ou (b) dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
 - (xxi) caso seja decretado estado de calamidade pública por um Ente Público Conveniado (caso este seja um estado da federação ou um município) ou pelo município onde está sediado o Ente Público Conveniado, e desde que tal Ente Público Conveniado realize a Consignação de Direitos Creditórios com valor agregado correspondente a mais de 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
 - (xxii) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes/Endossantes, por qualquer Entidade Consignatária, por qualquer Agente de Cobrança Extraordinária ou por qualquer Agente de Conta Vinculada;
 - (xxiii) caso o Índice de Pré-Pagamentos seja superior a 10% (dez por cento);
 - (xxiv) caso o Índice de Resolução de Transferência seja superior a 3% (três por cento);
 - (xxv) caso o Índice de Subordinação Sênior ou quaisquer dos Índices de Subordinação Mezanino seja inferior a 10% (dez inteiros por cento);
 - (xxvi) a ocorrência de Evento de Insolvência de uma Cedente/Endossante, de qualquer Entidade Consignatária ou de qualquer Agente de Cobrança Extraordinária; e
 - (xxvii) caso a Onnibank, seus controladores e respectivos parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, no caso dos controladores pessoas físicas, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle, deixem de deter, isolada ou conjuntamente, a qualquer momento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 14.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação da Onnibank de notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência celebrado entre a Classe Única e a Onnibank; e (ii) da possibilidade da Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação.
- 14.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.
- 14.4 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
 - (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para um Cedente/Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação; e

- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.5 acima.
- 14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 15.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
 - (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução 175;
 - (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da descontinuidade da prestação de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
 - (iv) caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; e
 - (v) caso seja deferido pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 15.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
- 15.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
 - (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
 - (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Cedentes/Endossantes e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação; e
 - (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates o Índice de Cobertura torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.
- 15.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.3 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios Transferidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 15.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;
 - (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no 10.9 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
- 15.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível –

TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

- 15.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.
- 15.5.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.
- 15.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora aliene os referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência aos Cedentes/Endossantes, caso especificada nos respectivos Contratos de Transferência.
- 15.6.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:
- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
 - (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
- 15.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.
- 15.7.1 Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre

Subclasses de Cotas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros de Liquidez para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

- 15.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 15.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 15.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.
- 15.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- 15.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

- 16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem da Classe Única, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 14 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

- 17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe Única, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, na próxima Data de Pagamento.
- 17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (a) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.
- 17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, (a) o disposto no item 7.2.2 do presente Anexo Descritivo; (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.
- 17.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 17.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos na Classe Única, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 18.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe Única e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes/Endossantes, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe Única e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos

necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada.

- 18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

- 19.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.
- 19.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.
- 19.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o Índice de Cobertura e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.
- 19.3 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.oliveiratrust.com.br).
- 19.4 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do website: (www.rizaasset.com).

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

- 20.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes/Endossantes ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes/Endossantes, as Entidades Consignatárias e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O

negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes e das Entidades Consignatárias, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, das Entidades Consignatárias, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. A Classe Única poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe Única e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, as Cedentes/Endossantes, as Entidades Consignatárias e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem as Cedentes/Endossantes, as Entidades Consignatárias, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe Única, nem as Cedentes/Endossantes, nem as Entidades Consignatárias, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial,

levando à redução do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe Única e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores, das Cedentes/Endossante e das Entidades Consignatárias. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores e (b) dos valores decorrentes da resolução de endosso ou recompra obrigatória de Direitos Creditórios, ou demais montantes devidos por uma Cedente/Endossante e/ou Entidade Consignatária, conforme o caso, nos termos de cada Contrato de Transferência. O inadimplemento pelos Devedores, pelas Cedentes/Endossantes ou pelas Entidades Consignatárias de suas obrigações perante a Classe Única poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes/Endossantes, das Entidades Consignatárias, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes/Endossantes, as Entidades Consignatárias e o Agente de Cobrança Extraordinária não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação à Classe Única, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe Única. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe Única com relação aos Índice de Cobertura, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior ou de Cotas Mezanino não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Cobertura, o que poderá fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a Classe Única manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Disponibilidades. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de

Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e os custos administrativos e de recuperação de créditos poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Considerando que a responsabilidade dos Cotistas perante a Classe Única está limitada ao valor subscrito, na hipótese de os Cotistas não aprovarem um aporte de recursos para fazer frente às despesas com procedimentos judiciais ou extrajudiciais, a Classe Única poderá sofrer prejuízos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe Única de Cotas, não havendo por parte da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante qualquer responsabilidade, em conjunto ou isoladamente, por tais danos.

Caso a Classe Única seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Cedente/Endossante, das Entidades Consignatárias ou dos Devedores, ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe Única, ainda que representada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo

pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Riscos de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento e em cada Suplemento, podendo, assim, causar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe Única precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o prazo de duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, das Cedentes/Endossantes ou das Entidades Consignatárias em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Integralização a Prazo. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos deste Regulamento. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe Única e pode causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, uma Amortização Compulsória e/ou a liquidação antecipada da Classe Única. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe Única. No momento da liquidação da Classe Única, esta poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser

exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados por este Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

IV. *Riscos Específicos*

Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única serão originados exclusivamente pelas Entidades Consignatárias, sendo certo que a Classe Única não possui qualquer acordo de exclusividade ou direito de preferência contratado com qualquer Entidade Consignatária. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para endosso à Classe Única, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocações Mínimas.

Risco de Originador. As atividades das Entidades Consignatárias que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe Única podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Entidades Consignatárias, a Classe Única não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocações Mínimas. Não há garantia de que as Entidades Consignatárias conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios elegíveis suficientes para que a Classe Única o Fundo se enquadre às Alocações Mínimas e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe Única poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de Desenquadramento Tributário da Classe Única por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco “Come-Cotas”). A Gestora envidará os seus melhores esforços para que a Classe Única cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) a Classe Única deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, (ii) a carteira da Classe Única deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754. O disposto no artigo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Entidades Consignatárias para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos à Classe Única terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pela respectiva Entidade Consignatária, conforme o caso. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram endossados à Classe Única ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações das Cedentes/Endossantes, das Entidades Consignatárias ou de Terceiros. Caso as Cedentes/Endossantes, as Entidades Consignatárias ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo ou à Classe Única venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, os recursos de titularidade da Classe Única que se encontrem na posse de uma Cedente/Endossante, uma Entidade Consignatária ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe Única. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe Única e aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe Única pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe Única poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes/Endossantes ou pelas Entidades Consignatárias, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das referidas pessoas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe Única; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe Única e **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente/Endossante ou pelas Entidades Consignatárias. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente/Endossante ou da Entidade Consignatária, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente em razão disso.

Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos ou digitalizados. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas à Classe Única. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica ou digitalizada pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelas Cedentes/Endossantes e/ou pelas Entidades Consignatárias, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos

Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe Única, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a e seus Cotistas.

Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo respectivo Ente Público Conveniado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe Única pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade da Classe Única não serão automaticamente depositados em Conta Vinculada e a Classe Única poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descontinuidades na obtenção de linhas de crédito para Devedores. Para viabilizar o financiamento com juros da parcela não paga da Fatura do Cartão Consignado (rotativo ou parcelamento, conforme o caso), nos termos do Contrato dos Cartões Consignados, a Onnibank precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras, e atualmente tais financiamentos são obtidos junto à BMP. Caso a BMP deixe de conceder crédito aos Devedores por qualquer razão, será necessário viabilizar os financiamentos junto a outra instituição financeira, a Gestora poderá precisar buscar financiamento para Devedores junto a outras instituições financeiras. Em tal situação, a Classe Única irá depender da existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores, ou mesmo do custo de contratação de crédito para os Devedores ser compatível com o disposto no Contrato dos Cartões Consignados e nas Faturas. Caso não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos ou o custo seja incompatível, ou, ainda, ocorra interrupção na prestação desses serviços, o funcionamento da Classe Única poderá ser afetado, o que poderá acarretar prejuízos à Classe Única.

Risco decorrente do processamento da carteira de Direitos Creditórios. A Onnibank é responsável pelo processamento da carteira de Direitos Creditórios Cartões, inclusive controle das compras aprovadas, saldos referentes a cada Cartão Consignado, valores em atraso, entre outros. Em caso de falha ou erro no processamento pela Onnibank de tais informações, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros no valor dos Direitos Creditórios Cartões, o que pode trazer prejuízos à Classe Única e aos Cotistas. Em caso de erro da Onnibank no processamento ou faturamento da carteira, a Classe Única poderá não conseguir cobrar os Direitos Creditórios Cartões integrantes da carteira.

Risco operacional dos Convênios. O desconto em folha de benefícios das parcelas dos créditos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo respectivo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento de qualquer Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de benefícios) a ele vinculados poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe Única, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para a originação de novos Direitos Creditórios, de forma que, havendo a extinção ou suspensão de parte ou de todos os Convênios, a Classe Única poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios, ou de adquirir Direitos Creditórios em quantidade necessária para enquadramento das Alocações Mínimas.

Risco de Não Averbção de Margem ou de Desavverbção. Caso a averbção da margem do Devedor junto ao respectivo Ente Público Conveniado não tenha ocorrido, de forma total ou parcial, ou caso tenha inicialmente ocorrido mas venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo sem limitação em decorrência de descumprimento do respectivo Convênio pela

Entidade Consignatária, as Consignações poderão deixar de ser realizadas pelo Ente Público Conveniado em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá causar prejuízos significativos à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade - Depósito dos pagamentos em Conta Vinculada. Em cada Conta Vinculada serão depositados valores por cada Ente Público Conveniado em decorrência dos repasses de recursos, para posterior transferência pela respectiva Entidade Consignatária para a Conta da Classe, nos termos do respectivo Contrato de Conta Vinculada. Há o risco de fungibilidade entre os recursos da Entidade Consignatária ou de terceiros cessionários da Entidade Consignatária, e os recursos da Classe Única. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Custodiante e repasse dos recursos à Classe será suficiente para evitar prejuízos à Classe Única.

Risco de Fungibilidade - Depósito dos pagamentos fora da Conta Vinculada. A estrutura da Classe Única não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe Única por qualquer forma que não mediante depósitos em uma Conta Vinculada, realizados diretamente pelo respectivo Ente Público Conveniado. Não obstante, os recursos decorrentes do Pré-Pagamento poderão ser depositados diretamente em outras contas da Entidade Consignatária, que não uma Conta Vinculada, ficando a Entidade Consignatária obrigada a transferir estes recursos para a Conta da Classe no prazo definido no Contrato de Transferência. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pela Entidade Consignatária de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe Única, a Classe estará correndo o risco de crédito da Entidade Consignatária, e caso haja qualquer Evento de Insolvência da Entidade Consignatária, a Classe Única poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Entidade Consignatária, os valores de tempos em tempos depositados em uma Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe Única e aos Cotistas.

Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios Transferidos estão sujeitos à Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos à Classe Única anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe Única, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade da Classe Única.

Risco do Seguro Prestamista. Ainda que um Direito Creditório conte com Seguro Prestamista e que o cessionário do Direito Creditório seja o beneficiário de eventual indenização securitária, a apólice de seguro não será contratada pela Classe e eventual cessão do Direito Creditório poderá não ser informada à seguradora. Sendo assim, a Classe poderá não receber os valores referentes à cobertura do Seguro Prestamista vinculado a um Direito Creditório Transferido.

Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos

Devedores, pelas Cedentes/Endossantes e/ou pelas Entidades Consignatárias podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe Única e aos Cotistas.

Cancelamento ou redução do benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao Devedor. O benefício pago pelo respectivo Ente Público Conveniado ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado em decorrência, inclusive, da verificação de fraude, revisão ou perda do benefício ou pagamento de pensão alimentícia. Caso um Direito Creditório Transferido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe Única não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra a Cedente/Endossante ou a Entidade Consignatária, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Devedores cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo Ente Público Conveniado à respectiva Entidade Consignatária, que imediatamente encaminhará essas informações à Gestora, que repassará ao Custodiante. Sendo assim, os Arquivos de Conciliação (que inclui os arquivos de pagamentos e de glosas) serão manipulados pela Entidade Consignatária. Caso a Entidade Consignatária não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pelo Custodiante, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados em Conta Vinculada, podendo potencialmente causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Alteração na Regulamentação do Ente Público Conveniado relativa a Créditos Consignados. A Classe Única irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada por diversos Entes Públicos Conveniados. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo respectivo Ente Público Conveniado, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação dos Entes Públicos Conveniados relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para a Classe Única, os quais não podem ser previstos neste momento.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão e/ou endosso no âmbito dos Convênios. Os Convênios decorrem da celebração de contrato administrativo entre a Entidade Consignatária e o respectivo Ente Público Conveniado. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito da Entidade Consignatária, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe Única poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da respectiva Conta Vinculada para a Conta da Classe e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente do Ente Público Conveniado para uma Conta Vinculada, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para a Classe Única e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como da existência do mecanismo de Consignação e da expressiva diversificação de Devedores, as Cedentes/Endossantes e as Entidades Consignatárias não realizarão a notificação da cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Classe Única poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios Transferidos aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão e/ou endosso de

Direitos Creditórios Transferidos. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Cedente/Endossante ou à Entidade Consignatária, que poderão não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas.

Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas às Entidades Consignatárias. As Entidades Consignatárias assumiram, nos termos de cada Contrato de Transferência, uma série de obrigações perante a Classe Única. Uma eventual interrupção nas atividades das Entidades Consignatárias, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.

Atuação da Onnibank como Agente de Cobrança Extraordinária. A Onnibank foi contratada pela Classe Única para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e Única na rentabilidade das Cotas.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes/Endossantes, das Entidades Consignatárias, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e da Classe Única se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos. Os Contratos de Transferência poderão não prever a obrigatoriedade de registro dos Contratos de Transferência, seus aditamentos e respectivos termos de transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única. Em razão da ausência de tais registros, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas transferências de Direitos Creditórios. Eventuais questionamentos à eficácia da Transferência de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

V. Outros Riscos.

A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão e/ou endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

* * *

Anexo II

ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor
Responsabilidade Limitada

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ONNI CREDIFUNDO SERVIDOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

“ <u>1ª Data de Integralização</u> ”:	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior.
“ <u>Administradora</u> ”:	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
“ <u>Agência Classificadora de Risco</u> ”:	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome da Classe Única.
“ <u>Agente de Conta Vinculada</u> ”:	Qualquer Instituição Autorizada que seja depositária de uma Conta Vinculada.
“ <u>Agente de Controladoria</u> ”:	A Oliveira Trust Servicer S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, à prestação de serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
“ <u>Agentes de Cobrança Extraordinária</u> ”:	A Onnibank e cada uma das demais partes que venham a aderir ao Contrato de Cobrança na qualidade de agente de cobrança de Direitos Creditório Inadimplidos.
“ <u>Alocação Mínima - Entidade de Investimento</u> ”:	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ <u>Alocação Mínima – Regulatório</u> ”:	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“ <u>Alocações Mínimas</u> ”:	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
“ <u>Amortização de Principal</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”:	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“ <u>Amortização Pro Rata</u> ”:	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
“ <u>Amortização Sequencial</u> ”:	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe Única.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexo Descritivo</u> ”:	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento.
“ <u>Anexo</u> ”:	Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos a este Regulamento.
“ <u>Apropriação de Rentabilidade</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Arquivo de Baixa</u> ”:	Arquivo contendo as informações constantes dos respectivos Arquivos de Conciliação, bem como informações adicionais sobre recebimentos extraordinários dos Direitos Creditórios Transferidos

	ocorridos no período, em decorrência de pré-pagamentos e cobrança extraordinária, entre outros. As informações do Arquivo de Baixa devem ser preparadas em formato CNAB, via API ou outro formato que venha ser acordado entre a Gestora, o Custodiante e a Entidade Consignatária, e deve ser acompanhado de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais necessários para permitir que a Gestora e o Custodiante realizem o procedimento de conciliação dos valores constantes do Arquivo de Conciliação.
“ <u>Arquivos de Conciliação</u> ”:	Arquivos contendo informações de pagamentos e de glosa, incluindo em decorrência de óbitos, referentes aos Direitos Creditórios originados por uma Entidade Consignatária, enviados mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, pelo respectivo Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, os quais a respectiva Entidade Consignatária deverá encaminhar ao Custodiante e à Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações e, sempre que solicitado e caso seja possível, dará acesso à Gestora via integração ou comunicação direta, para que o Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, envie os Arquivos de Conciliação diretamente à Gestora, hipótese que a Gestora enviará o Arquivo de Conciliação ao Custodiante.
“ <u>Assembleia de Cotistas</u> ”:	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”:	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
“ <u>Assinatura Digital</u> ”:	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil

	ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.
“ <u>Ativos Financeiros de Liquidez</u> ”:	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe Única com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.5 do Anexo Descritivo.
“ <u>Auditor de Processos</u> ”:	A empresa de auditoria autorizada pela CVM para as atividades de auditoria independente contratada pela Gestora, em nome da Classe Única, para a prestação dos serviços indicados no item 7.6 do Anexo Descritivo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	A empresa de auditoria independente contratada pela Classe Única, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe Única, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
“ <u>B3</u> ”:	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil.
“ <u>BMP</u> ”:	A BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.294, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00.
“ <u>CAPAG</u> ”:	Significa a nota atribuída ao Ente Público Conveniado em relação à sua capacidade de pagamento, conforme as normas do Ministério da Fazenda.
“ <u>Cartões Consignados</u> ”:	Os cartões consignados de benefícios emitidos pela Onnibank, por meio dos quais os Devedores podem realizar saques ou adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados, sendo a utilização de tais cartões consignados de benefícios regida pelo Contrato dos Cartões Consignados.
“ <u>CCB Rotativo</u> ”:	A CCB emitida pelo Devedor a favor de uma Instituição Financeira Cedente/Endossante para fins de financiamento com juros da parcela não paga das

	Faturas dos Cartões Consignados (rotativo ou parcelamento da fatura).
“ <u>CCB</u> ”:	As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, diretamente ou representados nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões Consignados, em favor da Instituição Financeira Cedente/Endossante aplicável, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, das quais decorrem os Direitos Creditórios CCB.
“ <u>Cedentes/Endossantes</u> ”:	A Onnibank e as Instituições Financeiras Cedentes/Endossantes, quando referidas individualmente ou em conjunto.
“ <u>Classe Única</u> ”:	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
“ <u>CNPJ</u> ”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Compensação</u> ”:	Significa a compensação, total ou parcial, entre os valores (a) devidos pela Instituição Financeira Cedente/Endossante à Classe Única, por força do desembolso da CCB Rotativo e (b) devidos pela Classe Única à Instituição Financeira Cedente/Endossante para aquisição da mesma CCB Rotativo.
“ <u>Consignação</u> ” e suas variações como “ <u>Consignado</u> ”:	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das Faturas ou CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo Convênio.
“ <u>Conta da Classe</u> ”:	A conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou através das Contas Vinculadas, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente.
“ <u>Conta de Cobrança</u> ”:	Se houver, cada conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou à Administradora, conforme o caso, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos extraordinários dos Direitos Creditórios Transferidos.

“<u>Conta Fiduciária Onnibank</u>”:	A conta corrente mantida junto à BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., ou outra instituição financeira previamente aprovada pela Gestora, de titularidade da Onnibank, movimentada exclusivamente pela Gestora, nos termos do contrato que rege a sua manutenção e movimentação, e na qual serão depositados pela Classe Única os valores decorrentes do pagamento do Preço de Transferência dos Direitos Creditórios Cartões.
“<u>Conta Vinculada</u>”:	Cada conta corrente de titularidade da respectiva Entidade Consignatária, aberta junto ao respectivo Agente de Conta Vinculada, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta Vinculada, mediante instruções do Custodiante, nos termos do respectivo Contrato de Conta Vinculada, para recebimento dos valores objeto de Consignação realizada pelos Entes Públicos Conveniados em decorrência dos repasses de recursos decorrentes do pagamento que foram objeto de transferência de Direitos Creditórios à Classe Única.
“<u>Contraparte de Derivativos Autorizada</u>”:	Qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A. ou (iii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iv) Banco do Brasil S.A., (v) Caixa Econômica Federal, ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe Única e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
“<u>Contrato de Cessão</u>”:	O “<i>Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>”, a ser celebrado entre a Classe Única, a Onnibank na qualidade de cedente, a Gestora, a Administradora. Caso a Onnibank não atue na qualidade de Entidade Consignatária dos Direitos Creditórios Transferidos por meio do Contrato de Cessão, deverá fazer parte do referido documento, ainda, a respectiva Entidade Consignatária.
“<u>Contrato de Cobrança</u>”:	O “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i>” celebrado entre a Classe Única, representada pela

	Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança do Direitos Creditórios Inadimplidos.
“ <u>Contrato de Conta Vinculada</u> ”:	Cada contrato de prestação de serviços de depósito e de administração da Conta Vinculada celebrado entre uma Entidade Consignatária, o Agente de Conta Vinculada e a Classe Única, com a interveniência e anuência da Gestora e do Custodiante, para os fins do Artigo 39, II da Resolução CVM 175.
“ <u>Contrato de Custódia e Controladoria</u> ”:	O contrato celebrado entre a Administradora, o Custodiante e o Agente de Controladoria, que rege a prestação dos serviços de custódia e controladoria para o Fundo e a Classe Única.
“ <u>Contrato de Endosso</u> ”:	Cada “<i>Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>”, a ser celebrado entre a Classe Única, a respectiva Instituição Financeira Cedente/Endossante, a Gestora e a Administradora. Caso a Instituição Financeira Cedente/Endossante não atue na qualidade de Entidade Consignatária dos Direitos Creditórios Transferidos por meio do Contrato de Endosso, deverá fazer parte do referido documento, ainda, a respectiva Entidade Consignatária.
“ <u>Contrato dos Cartões Consignados</u> ”:	O “ <i>Contrato de Adesão ao Cartão Consignado Onnibank</i> ”, o qual define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização dos Cartões Consignados. Cada Devedor, através da adesão ao Contrato dos Cartões Consignados, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula de mandato por meio da qual a Onnibank fica autorizada a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCBs, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento do valor de compras ou saques referentes aos Cartões Consignados.
“ <u>Contratos de Transferência</u> ”:	O Contrato de Cessão e o Contrato de Endosso, quando referidos em conjunto.
“ <u>Convênio</u> ”:	Cada convênio celebrado entre, de um lado, uma Entidade Consignatária e, de outro lado, um Ente Público Conveniado, que regulamenta a Consignação de valores em folha de salários e benefícios dos Devedores, para liquidação dos Direitos Creditórios.
“ <u>Cotas Mezanino</u> ”:	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe

	Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos.
“ <u>Cotas Públicas</u> ”:	As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto.
“ <u>Cotas Seniores</u> ”:	As cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos.
“ <u>Cotas Subordinadas Júnior</u> ”:	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.
“ <u>Cotas</u> ”:	As Cotas Seniores, e as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“ <u>Cotista</u> ”:	O titular de Cotas da Classe Única.
“ <u>CPF</u> ”:	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”:	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 deste Regulamento.
“ <u>Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo</u> ”:	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido da Classe Única no início de cada respectivo Período de Cálculo.
“ <u>Custodiante</u> ”:	O Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , já qualificada acima, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010.
“ <u>CVM</u> ”:	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal</u> ”:	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos.

“ <u>Data de Aquisição e Pagamento</u> ”:	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Transferência ao Cedente/Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.
“ <u>Data de Envio do Relatório de Gestão</u> ”:	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”:	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“ <u>Data de Oferta</u> ”:	Toda data em que cada Cedente/Endossante, nos termos dos respectivos Contratos de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência à Classe Única.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”:	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
“ <u>Data de Referência</u> ”:	Significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“ <u>Data de Resgate</u> ”:	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“ <u>Data de Verificação</u> ”:	O 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

“ <u>Despesa Total com Pessoal</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada.
“ <u>Devedores</u> ”:	Os titulares (pessoas físicas) dos Cartões Consignados, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios Transferidos.
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“ <u>Direitos Creditórios Cartões</u> ”:	Todos os direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Onnibank, na qualidade de emissora dos Cartões Consignados, contra os Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Consignados decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Consignados a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, bem como de saques com pagamento à vista, sem a incidência de juros remuneratórios, os quais incluem as respectivas tarifas, encargos, taxas e demais valores devidos por Devedores nos termos do Contrato dos Cartões Consignados.
“ <u>Direitos Creditórios CCB</u> ”:	Todos os direitos creditórios que sejam decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor, diretamente ou representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões Consignados, através da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a Instituição Financeira Cedente/Endossante aplicável, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: (i) financiamento de saques com pagamento parcelado ou saques com pagamento à vista em que haja incidência de juros remuneratórios, realizados com os Cartões Consignados; e (ii) financiamento com juros da parcela não paga da Fatura do Cartão Consignado (rotativo ou parcelamento, conforme o caso).
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”:	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“ <u>Direitos Creditórios Transferidos</u> ”:	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e transferidos à Classe Única.

“ <u>Direitos Creditórios</u> ”:	Conjuntamente, os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios Cartões.
“ <u>Disponibilidades</u> ”:	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros de Liquidez.
“ <u>Documentos Complementares</u> ”:	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: (a) documento de identificação do Devedor, (b) o comprovante de averbação de margem consignável do respectivo Devedor e (c) a Fatura no caso dos Direitos Creditórios Cartões.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	Para os <u>Direitos Creditórios Cartões</u>, os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: (a) termo de adesão do Devedor ao Contrato dos Cartões Consignados e (b) autorização do Devedor para desconto de valores em sua folha de benefícios, caso tal autorização não conste do termo de adesão mencionado no item “a” anterior. Para os <u>Direitos Creditórios CCB</u>, os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: (a) Cédula de Crédito Bancário (CCB) devidamente formalizada nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (b) Endosso em preto da CCB em favor da Classe Única; (c) termo de adesão do Devedor ao Contrato dos Cartões Consignados (se aplicável); (d) autorização do Devedor para desconto de valores em sua folha de benefícios, caso tal autorização não conste da própria CCB e/ou termo de adesão mencionado no item “c” anterior e (e) no caso de CCBs emitidas originalmente para outra instituição financeira que não a Cedente/Endossante, o endosso em preto da CCB do credor original para a Cedente/Endossante.
“ <u>Entes Públicos Conveniados</u> ”:	São as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como os institutos de previdência estaduais e municipais que mantenham Convênio firmado com uma Entidade Consignatária para realizar a Consignação em pagamento dos Direitos Creditórios.
“ <u>Entidade Consignatária</u> ”:	A pessoa jurídica que celebrou Convênio com o respectivo Ente Público Conveniado para o pagamento de Direitos Creditórios mediante Consignação em folha de pagamento do Devedor. Poderão atuar como Entidade Consignatária a Onnibank e quaisquer Instituições Financeiras Cedentes/Endossantes que sejam Partes Relacionadas da Onnibank.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”:	A CERC Central de Recebíveis S.A. , ou outra entidade devidamente autorizada pelo Banco Central a

	realizar a atividade de registro de direitos creditórios que venha a ser aprovada pela Gestora, devendo tal aprovação ser informada por escrito para a Administradora.
“ <u>Estimativa de Despesas e Encargos</u> ”:	Montante estimado das despesas e dos encargos da Classe Única, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
“ <u>Estimativa de Variação do Índice de Preços</u> ”:	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“ <u>Eventos de Aceleração de Vencimento</u> ”:	Os eventos definidos no item 11.5.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”:	Os eventos definidos no item 14.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“ <u>Eventos de Desalavancagem</u> ”:	Os eventos definidos no item 11.5.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
“ <u>Eventos de Insolvência</u> ”:	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (i) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (ii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iii) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (iv) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

	referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (v) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
“ <u>Eventos de Liquidação Antecipada</u> ”:	Os eventos definidos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
“ <u>Eventos de Realavancagem</u> ”:	Os eventos definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
“ <u>Fato Relevante</u> ”:	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 do Anexo Descritivo.
“ <u>Fator de Ajuste de Alocação Mezanino</u> ”:	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“ <u>Fator de Ajuste de Alocação Sênior</u> ”:	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“ <u>Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino</u> ”:	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“ <u>Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior</u> ”:	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“ <u>Fatura</u> ”:	A prestação de contas mensal da Onnibank, na qualidade de administradora dos Cartões Consignados,

	aos Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Consignados.
“ <u>Fundo</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral deste Regulamento.
“ <u>Gestora de Margem</u> ”:	Entidades públicas ou privadas que processam as Consignações dos pagamentos de salários, aposentadorias e benefícios dos Devedores para um ou mais Ente Público Conveniado.
“ <u>Gestora</u> ”:	A RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021.
“ <u>Horizonte de Liquidez</u> ”:	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“ <u>IGP-M</u> ”:	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“ <u>Inconsistência Relevante</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no <u>Anexo V</u> a este Regulamento.
“ <u>Índice de Cobertura Mezanino</u> ”:	Caso haja Cotas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino em questão: $\frac{(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate}) \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino}}{+ \text{valor das Disponibilidades}}$ (saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)

	Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação.
“ <u>Índice de Cobertura Sênior</u> ”:	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate) \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Sênior + valor\ das\ Disponibilidades}{saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
“ <u>Índice de Cobertura</u> ”:	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00.
“ <u>Índice de Liquidez Mensal Mezanino</u> ”:	Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez e cada uma das “K” ordens de Subordinação de subclasses de Cotas Mezanino, conforme fórmula a seguir: $(Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Creditórios\ até\ o\ N-ésimo\ Mês \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Mezanino\ da\ ordem\ de\ subordinação\ em\ Questão + valor\ das\ Disponibilidades - N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos)$

	<i>Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino com ordem de subordinação maior ou igual à Ordem de Subordinação em questão até o N-ésimo Mês</i>
“ <u>Índice de Liquidez Mensal Sênior</u> ”:	Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: <i>(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior</i> <i>+ valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)</i> <i>Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês</i>
“ <u>Índice de Liquidez</u> ”:	Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como o menor dentre (i) cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e (ii) cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00.
“ <u>Índice de Perdas Over 180</u> ”:	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, considerados apenas os Direitos Creditórios Transferidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos atualizado da carteira da Classe Única do último mês. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Transferidos que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas.

	Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Transferidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 720 (setecentos e vinte) dias e foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
“<u>Índice de Perdas Over 30</u>”:	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, considerados apenas os Direitos Creditórios Transferidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos atualizado da carteira da Classe Única do último mês. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Transferidos que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Transferidos que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
“<u>Índice de Perdas Over 90</u>”:	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, considerados apenas os Direitos Creditórios Transferidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos atualizado da carteira da Classe Única do último mês.

	Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Transferidos que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Transferidos que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
<u>“Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180”:</u>	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Oferta, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, considerados apenas os Direitos Creditórios Transferidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos. Para fins de cálculo do Índice de Perda por Ente Público Conveniado, somente serão considerados os Direitos Creditórios Transferidos do Ente Público Conveniado ofertado. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Transferidos que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (a) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Transferidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 720 (setecentos e vinte) dias e foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor,

	de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
“ <u>Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30</u> ”:	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Oferta, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, considerados apenas os Direitos Creditórios Transferidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos. Para fins de cálculo do Índice de Perda por Ente Público Conveniado, somente serão considerados os Direitos Creditórios Transferidos do Ente Público Conveniado ofertado. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Transferidos que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Transferidos que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
“ <u>Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90</u> ”:	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Oferta, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, considerados apenas os Direitos Creditórios Transferidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos. Para fins de cálculo do Índice de Perda por Ente Público Conveniado, somente serão considerados os Direitos Creditórios Transferidos do Ente Público Conveniado ofertado. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios

	Transferidos que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Transferidos que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
“ <u>Índice de Pré-Pagamento</u> ”:	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Pré-Pagamento no mês de apuração, excluídos os Pré-Pagamentos decorrentes de Refinanciamento e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
“ <u>Índice de Refinanciamento</u> ”:	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Refinanciamento no mês de apuração e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
“ <u>Índice de Renegociação</u> ”:	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Renegociação no mês de apuração e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
“ <u>Índice de Resolução de Transferência</u> ”:	Significa a razão entre (i) o somatório dos valores recebidos dos Direitos Creditórios cuja cessão ou endosso tenha sido resolvido, nos termos dos Contratos de Transferência e (ii) o saldo do valor presente de todos

	os Direitos Creditórios que foram Transferidos para a Classe Única. Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Transferência, só serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Transferidos adquiridos nos últimos 12 (doze) meses anteriores do mês de apuração do índice.
“ <u>Índices de Subordinação Mezanino</u> ”:	O índice aplicável à cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino, correspondente à razão entre (a) do valor das Cotas em circulação das Subclasses que se subordinam à Subclasse em questão, incluindo as Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido.
“ <u>Índice de Subordinação Sênior</u> ”:	O índice correspondente à razão entre (a) da soma do valor das Cotas Mezanino e das Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“ <u>Instituição Autorizada</u> ”:	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe Única e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
“ <u>Instituições Financeiras Cedentes/Endossantes</u> ”:	A BMP e quaisquer outras instituições financeiras que venham a ser aprovadas pela Gestora e pelos titulares de Cotas Subordinadas Junior, reunidos em Assembleia de Cotistas, desde que observem a Política de Crédito. Cada Instituição Financeira Cedente/Endossante será identificada nas CCBs como beneficiária originária das respectivas CCBs, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“ <u>Investidor Profissional</u> ”:	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
“ <u>Investidor Qualificado</u> ”:	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 30.

“ <u>IPCA</u> ”:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Justa Causa</u> ”:	A ocorrência, com relação a um prestador de serviços do Fundo, de qualquer dos seguintes eventos: (i) atuação com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades presta o Fundo e Classe Única; (ii) caso aplicável, seja descredenciado pela CVM, tenha cassada suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços, ou seja impedido temporariamente de exercer atividades, conforme o caso; (iii) descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido a tal prestador de serviços; ou (iv) decisão judicial neste sentido.
“ <u>Limite Superior de Remuneração</u> ”:	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante</u> ”:	O manual de precificação e provisionamento adotado pelo Custodiante, que pode ser consultado em sua página na rede mundial de computadores (https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/).
“ <u>Medida Provisória nº 2.200</u> ”:	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
“ <u>Mês Completo de Alocação</u> ”:	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
“ <u>Meta da Média da Taxa de Endosso</u> ”:	O maior dentre a Meta da Média da Taxa de Endosso aplicáveis às series e Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“ <u>Meta da Taxa de Endosso</u> ”:	O maior dentre Meta da Taxa de Endosso aplicáveis às series e Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“ <u>Meta de Amortização de Principal</u> ”:	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior

	de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Meta de Amortização</u> ”:	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“ <u>Meta de Indexação</u> ”:	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“ <u>Meta de Rentabilidade</u> ”:	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“ <u>Onnibank</u> ”:	A V3 Instituição de Pagamento S.A. (Onnibank) , sociedade por ações, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1.171, sala 17, bairro Centro, CEP 61.760-046, inscrita no CNPJ sob nº 38.320.462/0001-69.
“ <u>Operações de Derivativos</u> ”:	Operações em mercados de derivativos nas modalidades <i>swap</i> , termo, opções, celebradas entre a Classe Única e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
“ <u>Parâmetros da Oferta</u> ”:	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“ <u>Parâmetros de Pagamento</u> ”:	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (e) Data de Resgate, e (f) Meta de Amortização de Principal.
“ <u>Parâmetros de Risco</u> ”:	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo

	Suplemento: Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
“ <u>Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo.
“ <u>Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	O patrimônio líquido da Classe Única, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única.
“ <u>Período de Cálculo</u> ”:	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
“ <u>Período de Carência</u> ”:	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
“ <u>Período de Verificação</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.6.1 do Anexo Descritivo.
“ <u>Política de Cobrança</u> ”:	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no <u>Anexo IV</u> .
“ <u>Política de Crédito</u> ”:	A política de originação e concessão de crédito adotada pela Onnibank, conforme prevista no <u>Anexo III</u> .
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse e série de Cotas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“ <u>Preço de Transferência</u> ”:	O preço de transferência dos Direitos Creditórios conforme especificado nos Contratos de Transferência e/ou Termo de Transferência.
“ <u>Pré-Pagamento</u> ”:	As situações de pré-pagamento de um Direito Creditório com recursos próprios do Devedor e não oriundos de Consignação.
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”:	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.

“ <u>Refinanciamento</u> ”:	Transação em que a Classe Única adquire novo Direito Creditório devido por um Devedor, cujos recursos são utilizados para Pré-Pagar Direito Creditório Transferido integrante da carteira e liberar recursos novos para o Devedor (“troco”).
“ <u>Regulamento</u> ”:	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
“ <u>Relatório de Gestão</u> ”:	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(iii) do Anexo Descritivo.
“ <u>Remuneração</u> ”:	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo.
“ <u>Renegociação</u> ”:	Negócio em que Direitos Creditórios devido por um Devedor inadimplente são aditados e/ou renegociados.
“ <u>Reserva de Despesas e Encargos</u> ”:	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1.
“ <u>Reserva de Liquidez</u> ”:	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”:	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Seguro Prestamista</u> ”:	O seguro que cobre e assegura o pagamento integral ou parcial do Direito Creditório em caso de morte ou invalidez total ou temporária por acidente do respectivo Devedor.
“SERASA S.A.”	A Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80.
“ <u>Sobretaxa Mezanino</u> ”:	Com relação às séries de Cotas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

“ <u>Sobretaxa Pública</u> ”:	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Mezanino respectivamente.
“ <u>Sobretaxa Sênior</u> ”:	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“ <u>Subclasse</u> ”:	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
“ <u>Suplemento das Cotas Mezanino</u> ”:	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII a este Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Mezanino.
“ <u>Suplemento das Cotas Seniores</u> ”:	O documento elaborado nos moldes do <u>Anexo VI</u> a este Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“ <u>Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior</u> ”:	O documento elaborado nos moldes do <u>Anexo VIII</u> a este Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior.
“ <u>Suplementos</u> ”:	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Junior, quando referidos em conjunto.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Endosso</u> ”:	A taxa de endosso de cada um dos Direitos Creditórios CCB endossados para a Classe Única, determinada pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”:	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa DI</u> ”:	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTMV e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”:	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
“ <u>Termo de Transferência</u> ”:	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios à Classe Única, na forma do anexo dos Contratos de Transferência.
“ <u>Transferência</u> ”:	Cada transferência de um Direito Creditório à Classe, seja por meio de cessão ou endosso.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios</u> ”:	Com relação a um Dia Útil, o valor de face agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
“ <u>Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios</u> ”:	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
“ <u>Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate</u> ”:	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de endosso ou cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação, e líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos.
“ <u>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</u> ”:	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</u> ”:	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Valor Principal de Referência</u> ”:	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Valor Unitário de Emissão</u> ”:	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização</u> ”:	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.

“ <u>Valor Unitário de Referência Corrigido</u> ”:	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
“ <u>Valor Unitário de Referência</u> ”:	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
“ <u>Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino</u> ”:	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
“ <u>Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior</u> ”:	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

Anexo III

ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor
Responsabilidade Limitada

Política de Originação e Concessão de Crédito

A política de concessão de crédito aos Devedores pode ser resumizada considerando o seguinte:

- I. Anteriormente à celebração do Convênio com os Entes Públicos Conveniados, a Entidade Consignatária efetua a análise de comportamento do órgão para identificar eventuais problemas operacionais, financeiros e de repasse dos descontos nas folhas de pagamento/benefícios dos Devedores em operações conveniadas. Além das informações coletadas através do Portal da Transparência de cada um dos Entes Públicos Conveniados, buscamos informações coletadas no Site do Tesouro Nacional, o CAPAG, que apura a capacidade de pagamento e a situação fiscal dos Entes Públicos Conveniados, que porventura queiram obter novos empréstimos com garantia da União;
- II. Tendo em vista a organização e processos específicos previstos no Convênio, a Entidade Consignatária providencia a análise das informações sobre lotação e situação funcional dos potenciais Devedores elegíveis, bem como limites operacionais e outras regras pertinentes;
- III. Para definição dos limites da operação de crédito junto aos Devedores, a Entidade Consignatária utiliza informações disponíveis dos Entes Públicos Conveniados através de seu portal, que permitem a definição das margens disponíveis, bem como a margem de segurança da operação de crédito a ser efetuada com os Devedores, sendo que os limites da totalidade das operações de crédito junto aos Devedores sempre respeitarão o limite de consignação dos Entes Públicos Conveniados;
- IV. Para definição dos prazos máximos da operação de crédito junto aos Devedores, a Entidade Consignatária seguirá o prazo máximo estabelecido pelos Entes Públicos Conveniados;
- V. Em relação a cada proponente Devedor no âmbito do Convênio, a Entidade Consignatária analisa os seguintes pré-requisitos operacionais, que incluem, mas não são limitados a:
 - a. Ter o CPF em situação regular junto à Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - b. Ser alfabetizado;
 - c. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, ao final da última parcela da operação, ter idade máxima de 74 (setenta e quatro) anos (inclusive).
- VI. No processo de avaliação do Devedor proponente, a Entidade Consignatária realiza a confirmação de dados pessoais do Devedor em questão e as informações da operação proposta. Quando for aprovada, a operação deverá:
 - a. Ser formalizada por CCB;
 - b. Atender à documentação exigida pela legislação e regulamentação aplicável; e
 - c. Atender aos limites operacionais estabelecidos pela Cedente/Endossante.

Caso a Cedente/Endossante venha a celebrar novos Convênios com Entes Públicos Conveniados, a política de concessão de crédito aplicada deverá corresponder à ora descrita.

Anexo IV

ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor Responsabilidade Limitada

Política de Cobrança

Nos termos do Contrato de Cobrança, cada Agente de Cobrança Extraordinária atuará como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos em relação aos quais atue como Entidade Consignatária, cujos procedimentos operacionais observarão os seguintes termos:

- I. após identificada a inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou após comunicação da Gestora neste sentido, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá enviar cobrança através de Boletos de Cobrança Bancária, ou o recebimento via Transferência Eletrônica Disponível – TED ou via PIX, em todos os casos direcionados para a respectiva Conta Vinculada, no valor referente à parcela vencida da CCB ou da Fatura, encargos e multas. Nos casos em que o Devedor seja reincidente, será cobrado, além das parcelas em atraso, também o valor da parcela do mês;
- II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: (a) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao Cartão Consignado formalizado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios/aposentadoria; e (b) da redução da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas da CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente;
- III. caso o Agente de Cobrança Extraordinária não tenha êxito na cobrança por meio de um dos mecanismos descritos nos itens anteriores, buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;
- IV. caso o Agente de Cobrança Extraordinária não consiga localizar o Devedor inadimplente, providenciará regularmente a higienização da base, mediante pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;
- V. se, após decorridos 30 (trinta) dias, a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA S.A., ou em qualquer outro serviço de proteção ao crédito, pelo respectivo Agente de Cobrança Extraordinária. Caso o Devedor inadimplente regularize sua situação, o Agente de Cobrança Extraordinária será responsável por retirar a negativação junto ao respectivo órgão;
- VI. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o respectivo Agente de Cobrança Extraordinária providenciará a imediata retirada do registro do serviço de proteção ao crédito;
- VII. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, é repassado para cobrança administrativa para contato com a família (ou Ente Público Conveniado ao qual era vinculado o Devedor falecido), para solicitação da respectiva Certidão de Óbito. Nesta ocasião, em se verificando a hipótese prevista e se for aplicável, o respectivo Agente de Cobrança Extraordinária deverá atuar para que o pagamento do sinistro do Seguro Prestamista, caso tenha, seja realizado diretamente na pertinente Conta Vinculada, na Conta

da Classe ou, se houver, na Conta de Cobrança;

- VIII. caso o inadimplemento persista após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da negativação do Devedor, os títulos com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) poderão ser encaminhados para protesto em cartório, conforme definição do Agente de Cobrança Extraordinária;
- IX. caso o inadimplemento persista após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da negativação do Devedor, poderá haver cobrança da dívida por vias judiciais, conforme definição do Agente de Cobrança Extraordinária; e
- X. caso o Devedor e os Direitos Creditórios sejam garantidos por Seguro Prestamista, o respectivo Agente de Cobrança Extraordinária será responsável por acionar e realizar todos os procedimentos exigidos pela seguradora para proceder com o sinistro e atuará até o recebimento da indenização na Conta Vinculada, na Conta da Classe ou, se houver, na Conta de Cobrança.

Anexo V

ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor Responsabilidade Limitada

Procedimentos de Verificação de Lastro nas Cessões de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada, a exclusivo critério da Gestora: (i) de forma integral e individualizada; ou (ii) por amostragem, conforme procedimentos descritos abaixo, nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

a) Com relação à Gestora:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditório será realizada pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento e (ii) trimestral será realizada pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditório vencidos e não pagos no mesmo período ou substituídos, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, a através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sendo que nesta hipótese a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições

hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I (“Itens”).

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) A verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios e (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Transferidos, contendo a descrição das CCBs que atenderam aos Critérios de Elegibilidade.

- b) Com relação ao Custodiante:

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o Custodiante ou a empresa de auditores independentes por ele contratada verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Entidade Consignatária, caso assim entenda necessário.

Anexo VI

ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor
Responsabilidade Limitada

Modelo Indicativo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização.
Seniores da [•]^a Série:

Quantidade total de Cotas [•] ([•]).
Seniores da [•]^a Série:

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação

(inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior: [•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência: O período entre a respectiva 1^a Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1^a Data de Integralização (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]

5	[.]
6	[.]
7	[.]
8	[.]
9	[.]
10	[.]
11	[.]
12	[.]

Fator de Ponderação de Direitos [.]% ([.] por cento)

Creditórios Sênior:

Meta da Taxa de Endosso: [.]

Meta da Média da Taxa de [.]

Endosso:

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados mas não definidos neste Suplemento, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo.

Anexo VII

ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor
Responsabilidade Limitada

Modelo Indicativo de Suplemento das Cotas Mezanino

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS MEZANINO [•]

Montante total de Cotas R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização.
Mezanino [•] da [•]^a Série:

Quantidade total de Cotas [•] ([•]).
Mezanino [•] da [•]^a Série:

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Mezanino [•] da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Mezanino [•] da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Ordem de Subordinação: [As Cotas Mezanino [•] terão preferência sobre as Cotas Mezanino [•] [e [•]] para fins de amortização, resgate e remuneração.] | [Os direitos dos titulares das Cotas Mezanino [•] e [•] são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de

preferência, prioridade ou subordinação entre eles para fins de amortização, resgate e remuneração.]

Data de Resgate:

Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento:

Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Mezanino [•] da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Mezanino [•]:

[•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade:

As Cotas Mezanino [•] da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência:

O período entre a respectiva 1^a Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1^a Data de Integralização (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de	Proporção de
-----------------	--------------

Pagamento após o término do Período de Carência	Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de [•]% ([•] por cento)

Direitos Creditórios Mezanino

[•]:

Meta da Taxa de Endosso: [•].

Meta da Média da Taxa de [•].

Endosso:

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados mas não definidos neste Suplemento, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo.

Anexo VIII

ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Onni CrediFundo Servidor
Responsabilidade Limitada

Modelo Indicativo de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Denominação das Cotas Subordinadas Júnior:	Cotas Subordinadas Júnior [•]. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Júnior;
Montante total de Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão:	R\$[•] ([•]);
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Júnior [•], correspondente a R\$[•] ([•]), na Data da 1 ^a Integralização de tais Cotas].
Forma de distribuição:	[Colocação privada Dispensada de registro. Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.].
Público-alvo e negociação:	[A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30. Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral, bem como deverá ser observada a restrição à negociação e a obrigatoriedade de subscrição pela Endossante ou pelas Pessoas Vinculadas à Endossante, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo, em especial nos itens 6.7.3 e 6.7.4 do Anexo Descritivo.]
Agência de Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas Júnior:	[•].

Prazo para distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta].
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição].
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da classe descrita neste Suplemento.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, para fins do pagamento da remuneração e da amortização de principal das Cotas Subordinadas Juniores, será realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento e Anexo Descritivo, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e nos seus subitens.

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados mas não definidos neste Suplemento, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo.